PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA – CGC CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, nº. 1109 – Centro – Fone/Fax: (47) 629-0066
89478-000 – BELA VISTA DO TOLDO – SC

LEI Nº 398/2005, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1(o) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 32 (trinta e dois) Professores, em caráter temporário, para preenchimento de cargos existentes na estrutura do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, não preenchidos por concurso público, e ou para substituições de servidores efetivos que estejam designados para outras funções ou em licença.

Art. 2(o) – As contratações há que se refere o artigo anterior, serão efetuadas para atendimento das seguintes disciplinas, vagas e carga horária:

DISCIPLINA	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Séries iniciais	20 (vinte)	20 (vinte horas)
Educação Física	04 (quatro)	20 (vinte horas)
Artes	03 (três)	10 (dez horas)
Artes	02 (duas)	20 (vinte horas)
Educação Especial	03 (três)	20 (vinte horas)

Art. 3(o) – Fica também autorizada a contratação temporária de um motorista de veículo de transporte escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4(o) – Os servidores a que se refere a presente Lei, só poderão exercerem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5(o) – As contratações serão efetuadas com efeito do dia 21/02/2005 à 16/12/2005, datas do início e do fim do ano letivo municipal.

Art. 6(o) – Os salários dos servidores cuja contratação temporária é autorizada pela presente Lei, são aqueles praticados pela administração municipal, com a fixação determinada pela legislação vigente.

Art. 7(o) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8(o) – Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 30 de março de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.